



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº 001/2025**

Revoga o artigo nº 89 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, com esteio no §3º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica revogado o artigo nº 89 e Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto

Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem por objeto a revogação do artigo nº 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

O dispositivo em questão assegura isenção de taxas, impostos e contribuição de melhoria a pessoas acima de 65 anos e portadores de deficiência. Todavia, cumpre destacar as necessidades legais da referida revogação:

1. Matéria estranha à Lei Orgânica – A Constituição Federal determina que benefícios fiscais sejam instituídos por lei específica (art. 150, §6º), jamais pela Lei Orgânica. A disciplina adequada é o Código Tributário Municipal, instrumento próprio para regulamentar hipóteses de isenção.

2. Amplitude incompatível com a ordem constitucional – O texto vigente concede isenção de todos os tributos municipais, inclusive do ISSQN, o que contraria frontalmente a Constituição Federal, a legislação federal de regência (LC nº 116/2003) e a jurisprudência consolidada que vedam renúncias amplas e irrestritas.

3. Necessidade de adequação à LRF – A concessão de qualquer isenção depende de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro e medidas compensatórias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por esses fundamentos, propõe-se a revogação do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, ficando a matéria para ser disciplinada no âmbito da reforma do Código Tributário Municipal, já em análise no Poder Legislativo, oportunidade em que poderá ser tratada com técnica, limites e segurança jurídica.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Dois Vizinhos/Pr, 15 de setembro de 2025.

Luis Carlos Turatto
Prefeito